



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SECRETARIAS E DEPARTAMENTO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E POLÍCIA MILITAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E CAPS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CONSELHO TUTELAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis para manutenção da frota das Secretarias e Departamentos da Administração Municipal e da Polícia Militar.

1 – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (I, §1º, 18)

A presente contratação por meio do procedimento licitatório a ser autuado, cujo objeto encontra-se descrito acima, se torna necessária para atender a seguinte necessidade, apurada por este setor:

A presente contratação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustíveis destinados à manutenção da frota das Secretarias e Departamentos da Administração Municipal e da Polícia Militar, sendo imprescindível para assegurar a continuidade dos serviços públicos prestados à população e o pleno funcionamento das atividades administrativas e operacionais desenvolvidas pelos diversos setores da Administração Municipal.

Justifica-se a contratação pelos motivos abaixo elencados:

- O Município de Baependi não dispõe de estrutura própria adequada, licenciada e ambientalmente regularizada para armazenamento de combustíveis em quantidade suficiente para atendimento da demanda da frota municipal;
- A implantação e manutenção de sistema próprio de abastecimento demandariam elevados investimentos em infraestrutura, incluindo tanques de armazenamento, bombas de abastecimento, sistemas de monitoramento, equipamentos de segurança, licenciamento ambiental, manutenção periódica e atendimento às normas dos órgãos reguladores competentes, especialmente da Agência Nacional do Petróleo – ANP;
- O Município não dispõe de servidores capacitados para operar e gerenciar um posto próprio de abastecimento, sendo necessária a realização de treinamentos específicos e contínuos, além da designação de pessoal exclusivamente para essa finalidade;
- A manutenção de estoque próprio de combustíveis implicaria custos adicionais relacionados à segurança patrimonial, monitoramento, controle de perdas, seguros, prevenção de incêndios e atendimento às exigências técnicas e ambientais aplicáveis;
- Não há, atualmente, equipamentos, materiais e sistemas específicos destinados à contenção de vazamentos, combate a incêndios e mitigação de acidentes envolvendo combustíveis, cuja aquisição e manutenção representariam significativo aumento dos custos operacionais da Administração;
- O fornecimento por empresa especializada permite abastecimento contínuo, seguro e em conformidade com a legislação vigente, transferindo à contratada a responsabilidade pela manutenção das condições técnicas, operacionais, ambientais e de segurança exigidas pelos órgãos fiscalizadores;



- A contratação por meio de Registro de Preços possibilita que o Município realize aquisições conforme a necessidade efetiva de consumo, evitando a formação de estoques desnecessários, reduzindo desperdícios e proporcionando maior eficiência na gestão dos recursos públicos;
- Os combustíveis são insumos indispensáveis para o funcionamento da frota municipal, composta por veículos leves, utilitários, ambulâncias, máquinas, caminhões, ônibus e demais equipamentos utilizados na execução dos serviços públicos essenciais;
- A contratação também se mostra necessária para garantir o abastecimento dos veículos utilizados pela Polícia Militar, contribuindo para a manutenção das atividades de policiamento ostensivo, segurança pública e atendimento das ocorrências no âmbito do Município.

Além dos aspectos mencionados, a contratação pretendida visa assegurar a continuidade dos serviços públicos prestados à população, permitindo o deslocamento de servidores, a execução de atividades de saúde, educação, assistência social, obras, agricultura, transporte, fiscalização, manutenção urbana e demais ações de interesse público desenvolvidas pelas Secretariase Departamentos da Administração Municipal e pela Polícia Militar.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada e vantajosa para a Administração, atendendo ao interesse público e garantindo a continuidade e eficiência dos serviços essenciais prestados à comunidade.

JUSTIFICATIVA DA RESTRIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

A empresa vencedora deverá possuir posto de abastecimento devidamente licenciado no perímetro urbano do Município de Baependi.

A empresa vencedora deverá obedecer fielmente à legislação vigente, dispondo, na área urbana do Município de Baependi o local, equipamentos e funcionários adequados para o abastecimento diário. Não será possível a realização de abastecimentos em área fora da zona urbana ou em outros municípios, porque não há vantagem no deslocamento de veículos para outros municípios para o abastecimento, bem como há vedações da circulação de máquinas em estradas pavimentadas.

Será consultado o endereço da vencedora e, caso a mesma não possua posto de combustível no perímetro urbano do Município de Baependi-MG, a mesma será desclassificada.

DO RAIOS

Em observância aos princípios da economicidade e da racionalidade, a empresa licitante vencedora deve possuir posto de combustível na área urbana do Município de Baependi, tendo no local, equipamentos e funcionários adequados para o abastecimento diário, a fim de evitar deslocamentos longos com gastos desnecessários para a Administração Pública.

Tal exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para este Município, pois, se a distância for maior que a determinada, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota, como se vê, a exigência de raio local na municipalidade, mostra-se razoável, tendo por objeto a devida e rápida prestação do serviço de abastecimento, pois o município possui vários veículos de transporte de pacientes, e uma extensa zona rural, não se podendo impor aos pacientes, diante da demanda de tempo de abastecimento de veículo do ente público, o atraso em consultas ou emergências, ou impor a necessidade de aguardar o deslocamento para abastecimento das máquinas pesadas, que prestam socorro nas diversas áreas rurais do Município.



In casu, se justifica a limitação por raio, uma vez que, a administração Pública possui maquinário pesado (retroescavadeira, trator agrícola, caminhão pipa, caminhão prancha, patrol motoniveladora, Pá carregadeira e rolo compactador) em razão do uso, é razoável e proporcional que os serviços de abastecimento sejam prestados por sociedade empresária localizada na área urbana do Município de Baependi, há no perímetro urbano do Município empresas em número suficiente, não restando comprometido o princípio da competitividade.

DAS JURISPRUDÊNCIAS SOBRE DELIMITAÇÃO GEOGRÁFICA:

Ab initio, o relator, conselheiro substituto Hamilton Coelho, asseverou em sua proposta de voto que o critério geográfico adotado é pertinente com a execução satisfatória do objeto do contrato, uma vez que o deslocamento de veículos poderia implicar em gastos excessivos com combustível e tempo, o que não atenderia ao interesse público, tendo citado precedente desta Corte de Contas exarado nos autos da Denúncia 859053. TCE MG
<https://tcjuris.tce.mg.gov.br/Home/Detalhes/859053#!>

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - LEI Nº 8666/93 - CLÁUSULA DO EDITAL - LIMITAÇÃO TERRITORIAL - VANTAJOSIDADE - RAZOABILIDADE. 1. O processo licitatório tem, como objetivo, proporcionar a realização do negócio mais vantajoso para a administração pública e assegurar, em condições de igualdade, a participação dos administrados nos negócios em que pretende a Administração Pública realizar com particulares. 2. É razoável a cláusula editalícia que restringe o local de abastecimento da frota municipal aos limites territoriais do município licitante. 3. Não viola os princípios da igualdade e da ampla concorrência a limitação territorial que preserva a vantajosidade e a economicidade. (TJ-MG - AI: XXXXX50030655001 MG, Relator: Renato Dresch, Data de Julgamento: 22/09/0015, Data de Publicação: 01/10/2015)
<https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-mg/857107495/inteiro-teor-857107545>

JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a futura e eventual aquisição de combustíveis destinados à manutenção da frota da Administração Municipal e da Polícia Militar mostra-se a solução mais adequada para atender às necessidades da Administração Pública, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

A utilização do SRP justifica-se pelo fato de que o consumo de combustíveis ocorre de forma contínua, variável e imprevisível, sendo diretamente influenciado por fatores como a quantidade de veículos em operação, a demanda pelos serviços públicos, a quilometragem percorrida, as condições de tráfego, a execução de serviços extraordinários e situações emergenciais que não podem ser previamente quantificadas com exatidão.

Nesse contexto, a realização de uma contratação com quantitativos fixos poderia resultar tanto na aquisição insuficiente de combustível, comprometendo a continuidade dos serviços públicos, quanto na aquisição excessiva, gerando riscos de desperdício de recursos públicos e dificuldades relacionadas ao armazenamento.



A adoção do Sistema de Registro de Preços possibilita que a Administração realize as contratações de forma parcelada, de acordo com a efetiva necessidade de consumo, sem a obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos estimados, proporcionando maior flexibilidade na gestão contratual e orçamentária.

Além disso, o SRP apresenta as seguintes vantagens:

- Permite a aquisição dos combustíveis conforme a demanda real dos setores da Administração Municipal e da Polícia Militar;
- Evita a formação de estoques desnecessários e os riscos inerentes ao armazenamento de combustíveis;
- Possibilita melhor gerenciamento dos recursos públicos, mediante aquisições realizadas somente quando houver necessidade;
- Reduz a necessidade de realização de múltiplos procedimentos licitatórios durante a vigência da ata, promovendo maior eficiência administrativa;
- Garante maior celeridade no atendimento das demandas dos órgãos participantes;
- Proporciona economia de escala e maior competitividade entre os fornecedores;
- Assegura a continuidade dos serviços públicos essenciais que dependem da utilização de veículos, máquinas e equipamentos movidos a combustíveis.

Ademais, considerando que os combustíveis constituem insumos indispensáveis para o funcionamento da frota municipal e para a execução das atividades de segurança pública desenvolvidas pela Polícia Militar, a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se compatível com a natureza do objeto, permitindo o abastecimento contínuo e ininterrupto dos veículos utilizados na prestação dos serviços públicos.

Dessa forma, conclui-se que a utilização do Sistema de Registro de Preços é a alternativa mais vantajosa para a Administração, por proporcionar maior eficiência na gestão das aquisições, racionalização dos gastos públicos, flexibilidade contratual e garantia da continuidade dos serviços prestados à população.

JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS, DA MARGEM DE SEGURANÇA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os quantitativos estimados para a futura e eventual aquisição de combustíveis destinados à manutenção da frota da Administração Municipal e da Polícia Militar foram definidos com base no histórico de consumo registrado em exercícios anteriores, na quantidade de veículos, máquinas e equipamentos em operação, na quilometragem média percorrida, nas demandas rotineiras dos diversos setores da Administração e nas necessidades operacionais da Polícia Militar.

A estimativa considerou, ainda, a continuidade dos serviços públicos essenciais desenvolvidos pelo Município, tais como transporte de pacientes, transporte escolar, manutenção de estradas vicinais e vias urbanas, execução de obras e serviços públicos, fiscalização, assistência social, atividades administrativas, serviços de apoio ao produtor rural e demais



ações de interesse público que dependem diretamente da utilização da frota municipal.

Ressalta-se que os quantitativos constantes do processo possuem caráter meramente estimativo, não gerando obrigação de contratação integral por parte da Administração, servindo apenas como parâmetro para a formulação das propostas e para o adequado planejamento da contratação, nos termos da legislação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

Na composição dos quantitativos foi considerada uma margem de segurança destinada a absorver eventuais oscilações de consumo durante a vigência da Ata de Registro de Preços. Tal medida é necessária em razão da própria natureza do objeto, uma vez que a demanda por combustíveis pode sofrer variações decorrentes de fatores imprevisíveis ou de difícil mensuração prévia, tais como aumento da utilização da frota, ampliação de serviços públicos, situações emergenciais, eventos climáticos adversos, atendimento de demandas extraordinárias da população, inclusão de novos veículos e equipamentos na frota municipal ou intensificação das atividades operacionais da Polícia Militar.

A adoção dessa margem de segurança visa garantir o abastecimento contínuo dos veículos e equipamentos públicos, evitando a interrupção de serviços essenciais e assegurando maior eficiência na gestão administrativa.

Além disso, considerando que o consumo de combustíveis é contínuo e indispensável ao funcionamento da máquina pública, bem como que a demanda pode variar ao longo do período contratual, a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se especialmente adequada, permitindo que as aquisições sejam realizadas de forma parcelada e conforme a efetiva necessidade da Administração, sem a obrigatoriedade de contratação dos quantitativos integrais estimados.

Por sua vez, a possibilidade de prorrogação da Ata de Registro de Preços encontra justificativa na natureza continuada da demanda e na necessidade de garantir o abastecimento ininterrupto da frota municipal e dos veículos utilizados pela Polícia Militar. A eventual prorrogação poderá ser realizada desde que observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à demonstração da vantajosidade para a Administração, à manutenção das condições inicialmente pactuadas e à compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado.

A prorrogação, quando cabível e vantajosa, contribui para a continuidade dos serviços públicos, reduz os custos administrativos decorrentes da realização de novos procedimentos licitatórios e promove maior eficiência no planejamento das contratações públicas.

Dessa forma, os quantitativos estimados, a margem de segurança adotada e a possibilidade de prorrogação da Ata de Registro de Preços mostram-se plenamente justificados, estando alinhados às necessidades da Administração, aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.



Destaca-se que a contratação em comento possui previsão junto ao plano anual de contratações perante ramo/CNAE:

- 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

O CNAE indicado acima é o principal, podendo ser admitida no certame licitatório a participação de empresas com CNAE diverso, desde que compatíveis ou que sejam detentoras de Atestado de Capacidade Técnica capaz de sanar dúvidas quanto a execução prévia de objeto semelhante.

A indicação no item anterior demonstra o alinhamento da presente contratação com o planejamento da Administração.

3 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E LEVANTAMENTO DE MERCADO (III, IV e V, §1º, 18)

A empresa contratada deverá prestar/fornecer/executar conforme disposto:

Descrição	Unid.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
DIESEL S-10	LT	188400	R\$ 7,39	R\$1.392.276,00
DIESEL S-500	LT	100000	R\$ 7,09	R\$709.000,00
ETANOL	LT	71000	R\$ 4,49	R\$318.790,00
GASOLINA COMUM	LT	194600	R\$ 6,49	R\$1.262.954,00
VALOR TOTAL				R\$ 3.683.020,00

Nº Item	Cód.	Descrição	Unid.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	17223	ITEM 01- AMPLA CONCORRÊNCIA - DIESEL S-10	LT	141300	R\$ 7,39	R\$ 1.044.207,00
0002	17227	ITEM 01 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP - 25%- DIESEL S-10	LT	47100	R\$ 7,39	R\$ 348.069,00
0003	17224	ITEM 02 -AMPLA CONCORRÊNCIA - DIESEL S-500	LT	75000	R\$ 7,09	R\$ 531.750,00
0004	17228	ITEM 02 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP - 25%- DIESEL S-500	LT	25000	R\$ 7,09	R\$ 177.250,00
0005	17225	ITEM 03 -AMPLA CONCORRÊNCIA - ETANOL	LT	53250	R\$ 4,49	R\$ 239.092,50
0006	17229	ITEM 03 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP - 25%- ETANOL	LT	17750	R\$ 4,49	R\$ 79.697,50
0007	17226	ITEM 04 - AMPLA CONCORRÊNCIA - GASOLINA COMUM	LT	145950	R\$ 6,49	R\$ 947.215,50
0008	17230	ITEM 04 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP - 25%- GASOLINA COMUM	LT	48650	R\$ 6,49	R\$ 315.738,50
Total Geral ==>						R\$ 3.683.020,00

Se não houverem interessados em itens destinados a Micro e Pequenas Empresas (ME/EPP), os mesmos poderão ser adjudicados ao vencedor da cota principal (ampla concorrência) ou, caso este se recuse, aos licitantes



remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

4 – DO LEVANTAMENTO DE MERCADO (V, §1º, 18)

Realizou-se pesquisa perante o mercado atual sobre as possibilidades existentes para sanar a necessidade apresentada. De tal levantamento, observou-se que a contratação tal como disposta no procedimento e anexos se apresenta como a mais viável ao caso em análise dentre as alternativas possíveis.

Os estudos propostos enfatizam a necessidade de aquisição dos produtos, através de licitação para Registro de Preços, na modalidade pregão, preferencialmente eletrônico, pelo menor valor por item, uma vez que, várias empresas comercializam os produtos supramencionados, possibilitando disputa em cada item entre potenciais interessados, promovendo economicidade para a Administração.

Planilha de preços contendo os três orçamentos prévios obtidos, nos moldes do art. 23 da lei 14.133/2021.

ITEM	TOTAL	AUTO POSTO BAEPENDI - CNPJ: 02.241.251/0001-93	AUTO POSTO PRODUTOR - CNPJ: 08.705.712/0001-18	AUTO POSTO AVENIDA DE BAEPENDI - CNPJ: 28.798.662/0001-78	AUTOPOSTO FERREIRA E LEVENHAGEM - CNPJ: 10.451.419/0001-13	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
DIESEL S-10	188400	R\$7,59	R\$7,39	R\$7,39	R\$7,59	R\$7,39	R\$1.392.276,00
DIESEL S-500	100000	R\$7,29	R\$7,09	R\$7,09	R\$7,29	R\$7,09	R\$709.000,00
ETANOL	71000	R\$4,69	R\$4,49	R\$4,55	R\$4,69	R\$ 4,49	R\$318.790,00
GASOLINA COMUM	194600	R\$6,59	R\$6,49	R\$6,49	R\$6,59	R\$6,49	R\$1.262.954,00
						VALOR TOTAL	R\$3.683.020,00

5 – ESTIMATIVA DE VALOR (VI, §1º, 18)

Estima-se como gasto com a presente contratação o importe de R\$ 3.683.020,00 (três milhões, seiscentos e oitenta e três mil e vinte reais).

O valor acima foi aferido através de pesquisa realizada conforme disposto em certidão anexa, conferindo legitimidade ao valor calculado.

6 – DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (VII, §1º, 18)

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a solução proposta consiste na realização de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustíveis, destinados ao abastecimento da frota da Administração Municipal e dos veículos utilizados pela Polícia Militar, mediante fornecimento parcelado, conforme demanda da Administração, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

A solução foi definida após análise das necessidades administrativas e operacionais do Município, concluindo-se que a contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis é a alternativa mais vantajosa e adequada para garantir a continuidade dos serviços públicos, uma vez que o Município não dispõe de estrutura própria para armazenamento, gerenciamento e distribuição de combustíveis em condições técnicas, operacionais, ambientais e de segurança adequadas.

A contratação contempla o fornecimento dos combustíveis diretamente em posto revendedor devidamente autorizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e licenciado pelos órgãos competentes, garantindo que os abastecimentos sejam realizados de forma segura, contínua e em conformidade com a legislação vigente.



A solução como um todo compreende:

- Disponibilização contínua de combustíveis para abastecimento da frota municipal e dos veículos da Polícia Militar;
- Fornecimento parcelado, conforme a necessidade efetiva da Administração, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços;
- Atendimento às demandas das diversas Secretarias e Departamentos, garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais;
- Utilização de combustíveis que atendam às especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos pela ANP;
- Observância das normas ambientais, de segurança, saúde ocupacional e demais exigências legais aplicáveis à atividade;
- Controle e acompanhamento dos abastecimentos realizados, permitindo maior eficiência na gestão da frota e dos recursos públicos;
- Redução dos custos administrativos decorrentes da realização de procedimentos licitatórios frequentes, em razão da adoção do Sistema de Registro de Preços.

A solução escolhida mostra-se tecnicamente viável, economicamente vantajosa e administrativamente eficiente, atendendo plenamente à necessidade identificada pela Administração. Além disso, proporciona flexibilidade na contratação, uma vez que os abastecimentos serão realizados de forma parcelada e de acordo com a demanda efetiva dos órgãos participantes, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados.

Dessa forma, conclui-se que a solução proposta atende integralmente ao interesse público, assegurando o abastecimento da frota municipal e dos veículos da Polícia Militar, a continuidade dos serviços públicos, a economicidade dos recursos públicos e a observância dos princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

7 – DO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO(VIII, §1º, 18)

Nos termos do art. 18, inciso VIII, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi analisada a viabilidade do parcelamento da contratação, concluindo-se que o objeto comporta parcelamento sem prejuízo ao conjunto da solução ou à sua adequada execução.

Considerando que o objeto consiste no Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustíveis destinados à manutenção da frota Municipal e da Polícia Militar, o parcelamento foi adotado por meio da divisão dos itens conforme os diferentes tipos de combustíveis a serem fornecidos, possibilitando ampla competitividade entre os licitantes e maior eficiência na contratação.

A adoção do parcelamento permite que empresas especializadas em determinados combustíveis possam participar do certame, ampliando a competitividade, favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração e promovendo o desenvolvimento econômico local e regional, sem comprometer a execução contratual.

Além disso, o fornecimento dos combustíveis é realizado de forma independente entre os itens, não havendo interdependência técnica ou operacional que exija a contratação conjunta. Dessa forma, o parcelamento não acarreta prejuízos à padronização, à gestão contratual, à fiscalização ou à economicidade da contratação.

Por outro lado, não se mostra tecnicamente recomendável o fracionamento além dos itens já definidos, uma vez que eventual subdivisão poderia comprometer a gestão do contrato, aumentar os custos administrativos de



fiscalização e acompanhamento, bem como dificultar o controle do abastecimento da frota municipal e dos veículos utilizados pela Polícia Militar. Ressalta-se, ainda, que, por se tratar de Sistema de Registro de Preços, os quantitativos indicados possuem caráter meramente estimativo, não constituindo obrigação de contratação integral por parte da Administração. Assim, a Administração Municipal reserva-se o direito de solicitar os produtos de forma parcelada e conforme sua efetiva necessidade, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, a contar da data de sua assinatura, observados os quantitativos máximos registrados e a disponibilidade orçamentária.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento adotado atende ao disposto no art. 18, inciso VIII, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, representando a solução mais adequada para garantir competitividade, eficiência administrativa, economicidade e atendimento ao interesse público.

8 – DOS RESULTADOS (IX, §1º, 18)

A presente contratação tem por finalidade assegurar o abastecimento contínuo da frota Municipal e dos veículos utilizados pela Polícia Militar, garantindo condições adequadas para a execução das atividades administrativas, operacionais e dos serviços públicos prestados à população.

Com a implementação da solução proposta, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- Garantir o fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis necessários ao funcionamento da frota municipal e dos veículos da Polícia Militar;
- Assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, evitando paralisações decorrentes da falta de abastecimento;
- Promover maior eficiência na gestão da frota, permitindo a adequada execução das atividades desenvolvidas pelos diversos setores Municipais;
- Possibilitar o atendimento das demandas de transporte de pacientes, transporte escolar, manutenção de vias públicas e estradas vicinais, fiscalização, assistência social, serviços urbanos, atividades agrícolas e demais ações de interesse público;
- Contribuir para a manutenção das atividades de policiamento ostensivo e demais ações de segurança pública desenvolvidas pela Polícia Militar no Município;
- Reduzir riscos de desabastecimento, assegurando maior previsibilidade e segurança operacional para a Administração;
- Otimizar a aplicação dos recursos públicos por meio da realização de abastecimentos conforme a necessidade efetiva da Administração, utilizando-se do Sistema de Registro de Preços;
- Garantir a observância dos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;
- Possibilitar maior controle e fiscalização dos gastos com combustíveis, mediante acompanhamento das aquisições realizadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Por se tratar de contratação realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, os resultados pretendidos consistem não apenas na obtenção de preços vantajosos para a Administração, mas também na disponibilidade permanente do fornecimento durante a vigência da Ata, permitindo que os abastecimentos sejam realizados de forma parcelada e conforme a demanda efetiva dos órgãos participantes.



Dessa forma, a contratação contribuirá para a manutenção da regularidade dos serviços públicos municipais e das atividades da Polícia Militar, garantindo o atendimento das necessidades da Administração e da população de forma eficiente, econômica e contínua.

9 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (X, §1º, 18)

De modo a resguardar a efetiva execução do objeto e, conseqüentemente, suprir a necessidade apresentada perante o presente procedimento de contratação, faz-se necessária a realização de Pregão Eletrônico, para Registro de Preços, com o critério de julgamento menor Valor por item. Para a fiscalização da contratação serão informados, antes da assinatura do contrato, os servidores que atuarão como fiscais de contrato, bem como será previsto sobre a possibilidade de contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. Deverão ser respeitadas as necessidades para abertura de Processo Licitatório conforme dispõe a Lei 14.133/2021.

Ainda, tem-se que os servidores nomeados aos cargos de gestão e fiscalização da presente contratação possuem capacitação suficiente para aferir a qualidade do produto/serviço a ser fornecido/prestado.

Ainda, tem-se que os servidores nomeados aos cargos de gestão e fiscalização da presente contratação possuem capacitação suficiente para aferir a qualidade do produto/serviço a ser fornecido/prestado.

10 – DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (XI, §1º, 18)

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizada análise quanto à existência de contratações correlatas e/ou interdependentes necessárias à plena execução do objeto.

Verificou-se que a presente contratação possui correlação com as atividades de gestão, manutenção e operação da frota da Administração Municipal e dos veículos utilizados pela Polícia Militar, bem como com eventuais contratos de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, pneus, lubrificantes e demais insumos necessários ao adequado funcionamento dos veículos e equipamentos públicos.

Todavia, tais contratações possuem objetos distintos, autonomia operacional e execução independente, não constituindo condição prévia ou indispensável para a aquisição dos combustíveis objeto deste procedimento.

Dessa forma, conclui-se que não existem contratações interdependentes cuja formalização seja necessária para viabilizar a execução da presente contratação, uma vez que o fornecimento de combustíveis pode ser executado de maneira autônoma, independentemente da celebração ou vigência de outros contratos administrativos.

Existem apenas contratações correlatas relacionadas à gestão e manutenção da frota municipal e dos veículos da Polícia Militar, as quais possuem natureza complementar, mas não interferem na viabilidade, execução ou continuidade do fornecimento de combustíveis pretendido neste processo.

Assim, a presente contratação é tecnicamente viável de forma independente, não estando condicionada à realização simultânea de outras contratações para o alcance dos resultados pretendidos pela Administração.

11 – DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (XII, §1º, 18)

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizada análise dos possíveis impactos ambientais decorrentes da presente contratação.

Considerando que o objeto consiste no Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustíveis destinados à manutenção da frota Municipal e da Polícia Militar, verifica-se que a contratação, por si só, não gera impactos ambientais diretos, uma vez que se refere ao fornecimento de combustíveis por empresa especializada e



devidamente licenciada, cabendo à contratada observar todas as normas ambientais aplicáveis ao exercício de suas atividades.

Ademais, a presente contratação busca promover impactos ambientais positivos, mediante a exigência de que a futura contratada atue em conformidade com a legislação ambiental vigente, adote práticas sustentáveis em suas operações e possua as licenças e autorizações necessárias para o desempenho regular da atividade econômica.

Em observância aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável, da eficiência e da proteção ao meio ambiente previstos nos artigos 5º e 11 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser exigido que os materiais, equipamentos, insumos e procedimentos utilizados pela contratada observem critérios de sustentabilidade, sempre que aplicáveis, considerando sua composição, características, desempenho ambiental e conformidade com a legislação pertinente.

A contratada deverá, ainda:

- Cumprir integralmente a legislação ambiental aplicável à atividade de revenda e comercialização de combustíveis;
- Respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT relacionadas ao gerenciamento, armazenamento, transporte e destinação de resíduos sólidos;
- Adotar práticas de sustentabilidade na execução de suas atividades, observando as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa nº 01/2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, especialmente aquelas relacionadas às contratações sustentáveis;
- Adotar medidas de prevenção e controle de vazamentos, contaminações ambientais e demais ocorrências que possam causar danos ao meio ambiente;
- Promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados em suas operações, observando a Política Nacional de Resíduos Sólidos e demais normas aplicáveis.

Para garantir o atendimento das exigências ambientais e regulatórias, deverá constar no Termo de Referência a obrigatoriedade de apresentação dos seguintes documentos pela futura contratada:

- Registro na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, mediante apresentação do Certificado de Posto Revendedor vigente;
- Licença Ambiental válida, expedida pelo órgão ambiental competente, ou documento equivalente que autorize o regular funcionamento do estabelecimento.

Dessa forma, conclui-se que a contratação não apresenta impactos ambientais diretos relevantes decorrentes de sua formalização, sendo que as medidas previstas no Termo de Referência contribuirão para a mitigação dos riscos ambientais inerentes à atividade e para a promoção de práticas sustentáveis, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

12–DA CONCLUSÃO (XIII, §1º, 18)

Pelo exposto, conclui-se que a maneira mais adequada para a realização da contratação pretendida, será o Pregão Eletrônico, para Registro de Preços, pelo menor Valor por item, nos termos e condições supramencionados.

Baependi, 9 de junho de 2026.

Ana Vitória Pereira Escalada Padilha
Secretaria Municipal de Governo